

ESTATUTOS DO CENTRO PAROQUIAL DE PADERNE

Capítulo I Denominação, natureza, sede e fins

Artº 1.º O Centro Paroquial de Paderne criado por iniciativa da Fábrica da Igreja Paroquial de Paderne e adiante designado somente por Centro, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica nos termos e para os efeitos do Artº 45º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, é reconhecido como pessoa colectiva de utilidade pública, está registado no Livro das Fundações de Solidariedade Social, desde 22/11/96, com a inscrição n.º12/97, a fls128 verso, do Livro n.º5, integra-se na ordem jurídica canónica e tem sede em Cerca Velha, na freguesia de Paderne, concelho de Albufeira, distrito de Faro.

Artº 2.º 1. O Centro propõe-se contribuir para a promoção integral de todos os habitantes da Paróquia de quaisquer que sejam as suas crenças religiosas, com vista a contribuir para a sua transformação numa verdadeira comunidade humana.

2. O Centro colaborará, nos termos em que o entenda, com todas as demais instituições existentes na Paróquia e com os serviços públicos competentes ou outras instituições ou entidades, num espírito de inter-ajuda e solidariedade. Poderá também celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, designadamente com o Centro Regional de Segurança Social, com o fim de receber o necessário apoio técnico e financeiro para as suas actividades.

3. Sempre que tal se justifique e seja possível, a acção do Centro estender-se-á aos habitantes das paróquias vizinhas.

Artº 3.º No exercício da sua actividade o Centro deverá sempre ter presente:

- a) A natureza unitária e global da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento espiritual, moral, social e cultural de todos os paroquianos;
- c) A sua participação activa na resolução das próprias carências, e na elevação do nível de vida da população;
- d) O espírito de convivência e solidariedade social como factor decisivo do trabalho em comum tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos e da comunidade paroquial;
- e) A utilidade de recorrer a equipas de trabalho tecnicamente preparadas e devidamente qualificadas.

Artº 4.º 1. O Centro para prosseguimento dos seus objectivos pode criar e manter as seguintes actividades:

- a) Assistência à 1ª e 2ª infância, cooperando com as famílias na educação espiritual, moral, intelectual e física dos seus filhos, nomeadamente com Creche e Jardim de Infância;
- b) Apoio aos jovens na organização e orientação de actividades de tempos livres, escolares e desportivas;
- c) Apoio à população activa através de programas de promoção, formação e de desenvolvimento social e cultural;
- d) Apoio à terceira idade através de alojamento, alimentação, higiene pessoal, tratamento de roupas, higiene habitacional, assistência médica e de enfermagem, implicando a existência de Lar de Idosos e Apoio Domiciliário;
- e) Assistência a famílias carenciadas;
- f) Centro de ocupacionais e de convívio para terceira idade, nomeadamente Centro de Dia e Centro Comunitário;
- g) Assistência na doença e invalidez à população, em geral;
- h) Concessão de auxílios diversos;
- i) Actividades Comerciais, com objectivo de angariação de fundos para aplicação nas várias actividades sociais.

2. Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, o Centro poderá criar e manter outras actividades quer de saúde e assistência, quer culturais e educativas, quer recreativas, entre outras.

Artº 5.º 1. As actividades indicadas no artigo anterior estão sujeitas a normas e leis em vigor.

2. A organização e funcionamento dos diferentes sectores constará de regulamentos internos elaborados pelos serviços técnicos e aprovados pela Direcção.

Artº 6.º 1. A criação e a manutenção das actividades do Centro devem resultar do espírito de mútua ajuda entre os paroquianos e da sua consciencialização das necessidades mais prementes no meio.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Centro aceita a colaboração de trabalhadores voluntários e de pessoas dotadas com aptidões específicas.

Capítulo II Órgãos de gestão

Artº 7.º São Órgãos de Gestão do Centro Paroquial: a Direcção e o Conselho Fiscal.

